



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500057-37.2020.8.06.0111

Classe: Consulta

Assunto: Processos administrativos no Sistema SAJPG

Interessado: Juízo da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 112/2021/CGJCE

Trata-se de consulta formulada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara/CE, solicitando informações quanto a possibilidade de arquivamento, no SAJPG5, de processos administrativos instaurados em face de serventias daquela comarca, nos exatos termos (fl. 02):

“Considerando que os Procedimentos Administrativos instaurados em face das Serventias Extrajudiciais desta Comarca de Jijoca de Jericoacoara que tramitavam perante o SPROC foram migrados para o SAJPG5, solicito informações sobre a possibilidade de serem arquivados no Sistema SAJPG5, tendo em vista que referidos procedimentos foram incluídos no SAJ-ADM, mas continuam integrando a taxa de congestionamento (SEI), o que se dá devido ao fato de ainda constarem em tramitação no SAJPG5.”

Informação nº 234/2021/GCAUJ/CGJ/CE às 11/12:

“Trata-se de consulta realizada pelo Juíza Substituta Titular da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara, Dra. Renata Esser de Souza, por meio do Ofício nº 02/2020/GAB, no qual requer informações sobre a possibilidade de arquivar processos administrativos instaurados em face de Serventias Extrajudiciais desta Comarca, que tramitavam inicialmente perante o SPROC, depois foram migrados para o SAJPG5 e, atualmente encontram-se incluídos no SAJADM.

Acrescenta, ainda, que embora os referidos procedimentos tenham sido incluídos no SAJADM, eles continuam integrando a taxa de congestionamento (SEI), o que se dá devido ao fato de ainda constarem em tramitação no SAJPG5.

Em despacho constante à fl.7, o Corregedor-Geral da Justiça determinou o encaminhamento dos autos à Gerência de Correição e Apoio às Unidades Judiciárias para apresentar as informações.

Os autos foram remetidos a esta Coordenadoria para informar acerca da existência de ato normativo relacionado à matéria (fl. 10).

Foram efetivadas as devidas buscas nos documentos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e desta Corregedoria, não

sendo localizados atos normativos específicos que tratassem sobre a temática ora abordada.

É o que nos cumpre informar."

Parecer nº 21/2021, da Dra. Juliana Sampaio de Araújo, à fl. 18:

"Cuida-se de consulta realizada pelo Juíza Substituta Titular da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara, Dra. Renata Esser de Souza, por meio do Ofício nº 02/2020/GAB, no qual requer informações sobre a possibilidade de arquivar processos administrativos instaurados em face de Serventias Extrajudiciais da Comarca, que tramitaram inicialmente perante o SPROC, e depois foram migrados para o SAJPG5 e, atualmente encontram-se incluídos no SAJADM.

Analizando a consulta formulada pela magistrada, vislumbra-se não haver qualquer problema quanto ao arquivamento dos processos administrativos no SAJPG5, já que os processos administrativos que envolvem serventias extrajudiciais tramitam exclusivamente pelo SAJADM, e, futuramente, poderão migrar para o PJECOR, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Dessa forma, considerando que o trâmite dos processos administrativos que envolvem as serventias extrajudiciais no SAJPG5 realmente impacta na taxa de congestionamento do SEI, nada impede que sejam arquivados, uma vez que não haverá perda de informações.

Assim, determino que o presente processo seja remetido ao Corregedor Geral de Justiça para avaliar a necessidade de que o presente parecer, após a sua correspondente aprovação, seja remetido a todos os juízes corregedores permanentes do Estado do Ceará.

À Consideração Superior."

Isto posto, acolho integralmente o parecer (fl. 18), encampando os seus fundamentos como partes integrantes deste decisório, desde que nos estritos termos delineados no parecer, isto é, de possibilitar o arquivamento, no SAJPG5, daqueles procedimentos migrados ao SAJADM ou PJECOR.

Cópia servirá como ofício circular, acompanhada da fl. 18.

Ultimadas as providências, **arquive-se**.

À Gerência Administrativa

Fortaleza, 20 de maio de 2021.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO JUIZ CORREGEDOR 5**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 8500057-37.2020.8.06.0111

Parecer nº 21/2021/GAB5/CGJCE

Cuida-se de consulta realizada pelo Juíza Substituta Titular da Vara Única da Comarca de Jijoca de Jericoacoara, Dra. Renata Esser de Souza, por meio do Ofício nº 02/2020/GAB, no qual requer informações sobre a possibilidade de arquivar processos administrativos instaurados em face de Serventias Extrajudiciais da Comarca, que tramitaram inicialmente perante o SPROC, e depois foram migrados para o SAJPG5 e, atualmente encontram-se incluídos no SAJADM.

Analizando a consulta formulada pela magistrada, vislumbra-se não haver qualquer problema quanto ao arquivamento dos processos administrativos no SAJPG5, já que os processos administrativos que envolvem serventias extrajudiciais tramitam exclusivamente pelo SAJADM, e, futuramente, poderão migrar para o PJECOR, administrado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Dessa forma, considerando que o trâmite dos processos administrativos que envolvem as serventias extrajudiciais no SAJPG5 realmente impacta na taxa de congestionamento do SEI, nada impede que sejam arquivados, uma vez que não haverá perda de informações.

Assim, determino que o presente processo seja remetido ao Corregedor Geral de Justiça para avaliar a necessidade de que o presente parecer, após a sua correspondente aprovação, seja remetido a todos os juízes corregedores permanentes do Estado do Ceará.

À Consideração Superior. Expediente necessário.
Fortaleza(CE), data da assinatura eletrônica.

JULIANA SAMPAIO DE ARAÚJO
Juíza Corregedora Auxiliar